



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir cursos de cuidadores de pessoas idosas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **decreta**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e ofertar, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, cursos gratuitos de formação inicial e continuada para cuidadores de pessoas idosas no Município de São Paulo.

§ 1º Os cursos poderão ser executados diretamente pela SMADS ou por meio de parcerias, convênios e termos de colaboração com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades do Sistema S, observada a legislação vigente.

§ 2º A oferta deverá observar a descentralização territorial, buscando contemplar todas as regiões do Município, preferencialmente em articulação com Subprefeituras e a rede socioassistencial.

Art.2º São objetivos dos cursos:

- I – qualificar cuidadores para o cuidado integral e seguro às pessoas idosas;
- II – fortalecer a rede de proteção e a garantia de direitos da pessoa idosa;
- III– reduzir riscos de acidentes e agravos à saúde;
- IV – promover a inclusão produtiva e a empregabilidade no segmento de cuidados;
- V – articular cuidados domiciliares com a rede do SUAS e do SUS.

Art. 3º A execução dos cursos observará a articulação Inter setorial com a Secretaria Municipal da Saúde, Subprefeituras e demais órgãos e conselhos correlatos, especialmente o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo definirá :



- I – a carga horária, a estrutura curricular e as modalidades de oferta (presencial, híbrida ou a distância);
- II – os procedimentos de avaliação e certificação;
- III – o público-alvo, os requisitos de participação e os critérios de priorização;
- IV – os locais de oferta, cronograma, dimensionamento de turmas e mecanismos de inscrição;
- V – as diretrizes de acessibilidade e inclusão;
- VI – os parâmetros de transparência, monitoramento e avaliação de resultados;
- VII – as regras para eventual cadastro municipal de cuidadores(as), em conformidade com a LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 5º Poderão ser concedidos, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação, auxílio-transporte, lanche e materiais didáticos, sem ônus para os (as) participantes selecionados (as).

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive universidades, escolas técnicas e entidades do Sistema S, observados os princípios da administração pública e os instrumentos jurídicos cabíveis.

Art. 7º A transparência e o controle social serão assegurados mediante a publicação, em portal oficial, de informações sobre turmas, locais, vagas e resultados, na forma da regulamentação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizados recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal do Idoso, bem como outras fontes legais.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Vereador Dr. Milton Ferreira
PODE



JUSTIFICATIVA

O projeto autoriza a Prefeitura, por meio da SMADS, a instituir cursos de formação de cuidadores de pessoas idosas, alinhados ao Estatuto do Idoso, à Política Nacional do Idoso e ao SUAS. Dada a dinâmica e a heterogeneidade da demanda, a definição de carga horária, estrutura curricular e público-alvo é remetida à regulamentação do Executivo, garantindo flexibilidade para adequações técnicas, regionais e orçamentárias, bem como articulação com a rede socioassistencial e de saúde. A proposta favorece a qualificação do cuidado, a prevenção de riscos e a inclusão produtiva em um setor de crescente demanda no Município.